

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1470/86 - Reautuado em 05/11/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGUAÇU PAULISTA

ASSUNTO : Convênio objetivando a recuperação dos prédios da
Fundação Gammon de Ensino

RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1698/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 18/11/1987.

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação dirige-se ao Presidente deste Colegiado, através de Ofício GS nº 4522/87, do seguinte teor:

"Na qualidade de titular da Pasta e considerando:

a) o disposto na Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros - da Minuta do Termo de Convênio aprovada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº 837/87, publicado no Diário Oficial do Estado de 22/04/87, objetivando a recuperação dos prédios de propriedade da Fundação Gammon de Ensino, localizados no município de Paraguaçu Paulista, onde durante muitos anos funcionou a ETAESG "Augusto Tortolero Araújo";

b) a necessidade de se proceder, na Minuta original, à alteração da Cláusula acima citada de modo a adequá-la à atualização, em termos de OTNs, a ser efetuada no montante de recursos financeiros a ser repassado àquela municipalidade, venho por este intermédio, comunicar a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, que a Cláusula em questão, citada no item "a" passa a ter a redação apresentada no xerox da Minuta de Termo de Convênio anexada ao presente. Cumpre-me também informar que, no documento, procedeu-se também à substituição do nome do titular anterior desta Pasta pelo nome do atual Secretário".

2. APRECIÇÃO

A alteração essencial comunicada a este Conselho, conforme Minuta anexada ao ofício do Senhor Secretário, refere-se à Cláusula Terceira do Convênio já aprovado por este Conselho e tem por finalidade acrescer de Cz\$ 806.572,70 (oitocentos e seis mil, quinhentos e setenta e dois cruzados e setenta centavos) para Cz\$ 3.045.039,16 (três milhões, quarenta e cinco mil, trinta e nove cruzados e dezesseis centavos) os recursos financeiros a serem repassados pela Secretaria à Instituição, para execução do Convênio.

A previsão inicial das despesas com a recuperação dos

prédios da Fundação "Gammon" de Ensino, nos quais funcionou, no período de setembro/75 a março/84, a Escola Estadual de 2º Grau Agrícola "Augusto Tortolero Araújo", foi feita, pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, em junho/86, orçando em Cz\$ 806.572,70.

A minuta de convênio com este valor foi aprovada por este Conselho pelo Parecer nº 1679/86, prevendo o repasse dos recursos ainda no exercício de 1986.

Em 15/04/87, através do Parecer nº 837/87, o CEE tomou conhecimento da alteração havida na Cláusula Terceira da minuta aprovada, adaptando para o exercício de 1987 a aplicação dos recursos previstos.

Agora, vem ao conhecimento deste Conselho a alteração havida no valor dos recursos financeiros de modo a atualizá-lo em termos de OTNs.

De acordo com informações obtidas junto à assistência técnica da ATPCE, o Processo SE 2413/86, que trata do assunto, encontra-se na Secretaria de Governo, para autorização do Governador, já com o valor atualizado, ou seja, Cz\$ 3.045.039,16.

3. CONCLUSÃO

Nos termos do presente Parecer, toma-se conhecimento da alteração da Cláusula Terceira do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, objetivando a recuperação dos prédios da Fundação Gammon de Ensino, aprovando-se a nova redação da referida Cláusula que atualiza o valor dos recursos financeiros necessários à execução do Convênio.

São Paulo, 10 de novembro de 1987.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente